

Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 27 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 313/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009082/2020-63 . RECORRENTE: FLÁVIO REZENDE LINHARES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, "Resíduos de qualquer natureza (água servida) lançados em vias e demais logradouros públicos" contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 27 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 314/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011100/2022-39. RECORRENTE: ANTENILDO DE QUEIROZ PEREIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO SEM CERCAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 613/1993 alterada pela Lei 6.758/2020 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construir e calçadas entre os limites do terreno e da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Correta a penalidade prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 315/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361000682/2017 RECORRENTE: ELPÍDIO FERREIRA DE MOURA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.547/15 obriga o licenciamento de atividades econômicas no DF. 2. Não foi apresentado o licenciamento. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta Nº 02/2023, de 11 de abril de 2023, de 11 de abril de 2023, publicada no DODF nº 07 de 13 de abril pg. 14, ONDE SE LÊ: "...Descentralização de créditos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para a Administração Regional de Sobradinho II, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), tendo como objeto a Reforma da Praça da Convivência, na QN 29, entre os conjuntos 6, 7, 8 e 9 do Riacho Fundo II, visando atender demanda da população local..." LEIA-SE: "...Descentralização de créditos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP para a Administração Regional do Riacho Fundo II, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), tendo como objeto a Reforma da Praça da Convivência, na QN 29, entre os conjuntos 6, 7, 8 e 9 do Riacho Fundo II, visando atender demanda da população local..."

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Prorroga o prazo da Comissão de Processo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 09, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 34, de 16/02/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 09, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 34, de 16/02/2023, visando à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo SEI nº 04027-00000295/2022-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 159/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007718/2020-96. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP Objeto: Auto de Infração nº 08209/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 328/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de medida cautelar de EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 01080/2020 e MULTA, alterando-se o valor desta para R\$ 245.652,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 14/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00007718/2020-96. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP Objeto: Auto de Infração nº 08209/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 328/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de medida cautelar de EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 01080/2020 e MULTA, alterando-se o valor desta para R\$ 245.652,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a 165ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma presencial, no Auditório Humberto Ludovico - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros (as): ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ALISSON SANTOS (IBRAM/DF), ANTÔNIO NAVARRO (FIBRA/DF), ANA DE PAULA FONSECA (ADEMI/DF), GUILHERME AMÂNCIO (FAPE/DF), KÉSSIA MAGALHÃES (CACI), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), LUIS GUSTAVO (OAB/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), MANOEL ARAÚJO (IBAMA), MÁRCIA FERNANDES COURA (SEMA/DF), FERNANDO RODRIGUES (SEAGRI/DF), DANIELLE BORGES (SEDUH/DF), MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA (CREA/DF), MAURÍCIO HATAKA (SEPLAD/DF), NATÁLIA TEIXEIRA (SO/DF), ALDO CÉSAR FERNANDES (SO/DF).

LUCIANO CARVALHO (SO/DF), ZENO GONÇALVES (SEMOB/DF), IZIDIO SANTOS NEVES (TERRACAP), HAMILTON LOURENÇO (TERRACAP), MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA (CBM/DF), FÁBIO PEREIRA MARGARIDO (PM/DF), OLÍVIA KROHN (FIBRA/DF), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), RODRIGO HERMETO DOLABELLA (FAPE/DF), RAFAEL MORAES (ADEMI/DF), ROGÉRIO TOKARSKI (FECOMÉRCIO), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), VANDETE MALDANER (ADASA) E VLADIMIR FERREIRA (CAESB). Participaram como convidado: ABEL EUSTÁQUIO (BIÓLOGO) E JANDSON QUEIROZ (ARQUITETO URBANISTA). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA/DF), TAMARA FRANCO SCHMIDT (CACI/DF), ANGELINA QUAGLIA (CAU/DF), HIAGO FARECO (SEMA/DF), NAZARÉ SOARES (SEMA/DF), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SEMA/DF) E UGO ANDREAZZI (SEMA/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão. Perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer o uso da palavra. O conselheiro Albatênio Granja/TERRACAP solicitou uma inversão de pauta. Propôs que fosse apreciado no início da reunião o item 7 da pauta, o Processo nº 00391-00012569/2017-81 - Parcelamento de solo no Setor Habitacional Jôquei Clube. A Presidente perguntou aos conselheiros se concordam com a inversão de pauta. Sem manifestações contrárias, a Presidente concedeu a solicitação que será apreciado após o item 1 da pauta. Seguiu para o item 1 da pauta: Apreciação e deliberação da Ata da 164ª RO do CONAM/DF. Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Como foi solicitada, passou para o item 7 da pauta: Processo nº 00391-00012569/2017-81 - Parcelamento de solo, no Setor Habitacional Jôquei Clube, no Guarã. A Presidente comentou que haverá uma apresentação do item pela TERRACAP e o IBRAM e após a apresentação, será discutido a relatoria desse processo. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM comentou que os projetos com significativo potencial poluidor, conforme Art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal, após audiência pública, serão submetidos a apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF. Lembrou que o IBRAM prepara a audiência pública, faz a aprovação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e do estudo técnico do processo. Nesse caso específico, disse essas etapas já foram vencidas e que o próximo passo será para apreciação do conselho. Após os encaminhamentos do conselho, disse que as informações serão encaminhadas ao IBRAM para análise e posteriormente para uma emissão de Licença Prévia - LP. O Sr. Abel Eustáquio, coordenador técnico e representante da consultoria ambiental, fez uma apresentação inicial técnica do estudo ambiental. Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. Jandson Queiroz, Arquiteto Urbanista, para que realizasse a apresentação no que se refere a parte de infraestrutura e urbanismo do empreendimento. Finalizada a apresentação, a Presidente informou que o processo está para distribuição da relatoria. Perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar. Após breve debate entre os conselheiros, ficou aprovado que será uma relatoria compartilhada entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, que será responsável pela coordenação do relatório, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, o Sindicato da Indústria e da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF e o Instituto Oca do Sol. Passou para o item 2 da pauta: Prestação de contas dos trabalhos da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, nos anos 2022/2023, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do CONAM. Apresentação da Presidente CJAI. A Presidente da CJAI/CONAM/DF, Adriana Mandarino, informou que essa câmara se reuniu de janeiro a dezembro de 2022 em 21 reuniões (ordinárias e extraordinárias), onde foram julgados 151 (cento e cinquenta e um) processos. Entre os temas dos processos estão o licenciamento ambiental, parcelamento irregular, processos de fauna, poluição do solo, supressão de vegetação e descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. No julgamento desses 151 processos, comunicou que 08 (oito) foram julgados parcialmente procedentes, 07 (sete) foram julgados procedentes e 136 (cento e trinta e seis) recursos foram improvidos, com decisão mantida. Finalizada a prestação de contas, a Presidente passou para o item 3 da pauta: Composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração para o ano de 2023, conforme art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do CONAM. A Sra. Adriana/SEMA/DF informou que a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI está prevista no Art. 13 do Regimento Interno do CONAM/DF onde prevê sete membros entre órgão governamentais, setor empresarial e sociedade civil. Comentou que a SEMA/DF preside a CJAI coordenando os trabalhos. Finalizada as manifestações dos conselheiros, a composição Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM - exercício 2023, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, será composta pelas seguintes instituições: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF; Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF; Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, como titular, Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, como primeiro suplente e o Sindicato da Indústria e da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF, como segundo suplente e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF, como titular e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, como primeiro suplente. Seguiu para o item 4 da pauta: Processo nº 00391-00015567/2017-44. Parcelamento do solo urbano, licença ambiental corretiva, do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Altiplano Leste. Relatoria da OAB/DF. A conselheira Evelyn Catarina Santos/OAB-DF comentou que a presente manifestação tem como objetivo a análise do processo de

licenciamento ambiental em relação à sua adequação à política ambiental do Distrito Federal, para emissão de licença de instalação corretiva. Verificou que as deliberações determinadas no último parecer desse órgão, no sentido de apurar a viabilidade do empreendimento pelas concessionárias de serviços públicos, foram favoráveis. Informou que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, CAESB, NEOENERGIA, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, manifestaram-se viáveis ao atendimento na localidade, bem como não haver maiores prejuízos quanto ao impacto ambiental na construção do empreendimento. Neste sentido, tendo em vista a resposta favorável das concessionárias de serviços públicos, no sentido da possibilidade do regular atendimento, comunicou que esta relatoria opinou pela regular concessão da autorização para realização de obras de infraestrutura urbana. A Presidente agradeceu a apresentação da relatoria e perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar a respeito do processo. Sem manifestações, a Presidente colocou em votação o parecer da relatoria da CJAI/CONAM/DF que se manifestou pela regular concessão de autorização para a realização de obras de infraestrutura urbana, sem prejuízo do cumprimento das condicionantes impostas por cada uma das concessionárias de serviço público. Por unanimidade, foi aprovado o Processo SEI 00391-00015567/2017-44 sobre parcelamento do solo urbano e a licença ambiental corretiva do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Altiplano Leste. Passou para o item 5 da pauta: Processo nº 00391-00005009/2018-51, relativo ao Auto de Infração nº 3969/2018, lavrado contra Marco Antônio Leal Bicudo. Processo remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciação na 25ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 03/11/2022. Afastada a advertência e a multa no valor de R\$ 191.607,45, em razão da inexistência de comprovação de autoria e materialidade. Relatoria da CACI/DF. A Sra. Tamara Franco/CACI-DF informou que se trata do Auto de Infração nº 03969/2018 lavrado em desfavor de Marcos Antônio Leal Bicudo devido à realização de parcelamento do solo sem prévia autorização e licença do órgão ambiental. Comentou que o órgão ambiental aplicou a penalidade de advertência, para sanar a violação em 30 dias, e de multa, no valor R\$ R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). Verificou-se nos autos há apenas indícios de autoria e materialidade, não havendo provas contundentes de parcelamento do solo. Explicou que o autuado adquiriu o terreno em 2007 já com duas edificações, sendo acrescentadas apenas duas novas edificações antes do final de 2013. Assim, como não há provas de construção posterior ao ano de 2013, disse que houve prescrição exarada conforme Art. 26 do Decreto nº 37.506/2016, considerando ter a ação administrativa ocorrido apenas em 21.05.2018, 05 anos após suposto cometimento de ilícito. Como não há registro de novas construções, loteamento ou venda; que há indício de prescrição e que não há provas contundentes de que os dois imóveis construídos após 2007 são fruto de parcelamento e não de uso próprio e aperfeiçoamento para moradia ou aluguel, a relatoria opinou por afastar a penalidade de advertência e multa, face a inexistência de comprovação de autoria e materialidade. A Presidente agradeceu a apresentação da relatoria e perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar a respeito do processo. O conselheiro Adauto Santos/ABES-DF comentou que o objetivo do Auto de Infração nº 3969/2018 era sanar irregularidades de danos ambientais na área especificada. Disse que é uma questão a ser analisada antes de anular a multa. Verificou que nas imagens coletadas pelo Google Earth edificações existentes e lotes em desenvolvimento. Ressaltou que precisaria de mais informações para poder decidir sobre o voto. A Sra. Tamara Franco/CACI-DF informou que o Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA faz uma comparação de imagens para verificar se há parcelamento irregular. Nesse caso, disse que não há nos autos provas contundentes de parcelamento de solo. Lembrou que a relatoria analisa o que está instruído nos autos para poder fazer o julgamento, fatos posteriores não serão incluídos para análise. O conselheiro Adauto Santos/ABES-DF comunicou que o Auto de Infração está adequado e as informações estão precisas. Pediu vistas ao processo. A Presidente concedeu vistas à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, ao Processo nº 00391-00005009/2018-51, relativo ao Auto de Infração nº 3969/2018, lavrado contra Marco Antônio Leal Bicudo, nos termos do inciso IV, artigo 20, do Decreto 38.001/2017, RI do CONAM/DF. Informou que nos termos do Regimento Interno do CONAM/DF é concedido prazo de 05 (cinco) dias para apreciação e manifestação do relator do pedido de vistas e que o processo deverá voltar a julgamento na sessão subsequente. Seguiu para o item 6da pauta: Processo nº 00391-00005734/2019-19, relativo ao Auto de Infração nº 8454/2019, lavrado contra Funn Entretenimento LTDA. Processo remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Apreciação na 55ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 19/11/2022. Redução do valor da multa de R\$ 99.413,57, para R\$ 50.004,07. Relatoria da CACI/DF. A Sra. Tamara Franco/CACI-DF enunciou que o evento em questão, de responsabilidade da pessoa jurídica Funn Entretenimento Ltda- Me, produziu ruídos que ultrapassou os limites permitidos pela Lei Distrital nº 4.092/2008 que alcançaram as áreas residenciais situadas no Setor Sudoeste - Brasília/DF. Comentou que a empresa foi notificada pelo IBRAM, Auto de Infração nº 8454/2019, em virtude de ruídos sonoros excessivos, causados pelo evento em si. Verificou nos registros que a empresa descumpriu os atos emanados da autoridade ambiental e a emissão de sons e ruídos acima do permitido pela legislação vigente. Conforme recurso administrativo do autuado, reforçou que inexistia a necessidade de o administrador presenciar a medição, possuindo os atos administrativos os atributos de presunção de legalidade, da coercibilidade e auto executoriedade. Informou que o valor da multa foi pela incidência de dois agravantes, cometer a

infração de forma continuada e cometer a infração para obtenção de vantagem pecuniária. Diante de todo o exposto, proferiu por parcial provimento fixar a multa no valor de R\$ 50.004,07 (cinquenta mil e quatro reais e sete centavos) em função da legislação aplicada, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Após conclusão da relatoria, a Presidente passou a palavra aos conselheiros. Finalizadas as considerações da plenária, a Presidente colocou em votação o relatório da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI/CONAM/DF. Por unanimidade ficou aprovado o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, que apreciou o recurso referente ao Auto de Infração nº 8454/2019, lavrado contra a Funn Entretenimento LTDA, no âmbito do Processo 00391-00005734/2019-19, para minorar o valor da multa de R\$ 99.413,57 para R\$ 50.004,07, aplicada em razão de descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental, em situação de poluição sonora. Seguiu para o item 8 da pauta: Definição de cronograma para apreciação das propostas de Resoluções CONAM, elaboradas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Decisão nº 02/2020, alterada pela Decisão nº 06/2021, com o objetivo de definir procedimentos específicos para as licenças ambientais de parcelamento do solo. Passou a palavra para o representante do IBRAM. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM comentou que o trabalho se fundamentou na necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, tendo em vista a diversidade dessa atividade. Informou que compete ao CONAM/DF, por meio de Resolução, buscar alternativas para o licenciamento ambiental, conforme Resolução nº 237/2019, Art. 12 – CONAMA. Devido a complexidade de entendimento da lei vigente, entendeu que precisava trabalhar em quatro cenários: Regularização urbana, Novos parcelamentos urbanos, Assentamentos rurais e Regularização de novos parcelamentos rurais. Informou que precisava estabelecer datas de reuniões no CONAM/DF para tratar dessas propostas. Propôs que se faça duas reuniões extraordinárias no mês de março de 2023, para tratar de Novos parcelamentos urbanos e Regularização urbana; e duas reuniões extraordinárias no mês de abril de 2023 para tratar de Assentamentos rurais e Regularização de novos parcelamentos rurais. A Presidente perguntou para plenária se estão de acordo com a proposta do conselheiro. Aprovado por unanimidade. A Presidente informou que as datas serão marcadas posteriormente. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM comentou que precisaria regular o Licenciamento Ambiental Única – LAU e Licença por Adesão e Compromisso – LAC para dentro do escopo do GT de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. Sugeriu que fosse feita uma relatoria pelo conselho para trabalhar na proposta de resolução do LAU/LAC. A Presidente colocou a sugestão para apreciação dos conselheiros e foi solicitada a relatoria pelo conselheiro do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, devendo o relato sendo apreciado na próxima reunião do CONAM/DF. Informes. Apresentação das realizações da SEMA/DF, em parceria com o Projeto CITInova projeto multilateral, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com financiamento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF, na sigla em inglês). A Presidente passou a palavra a Sra. Márcia Coura, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da SEMA/DF. A Sra. Márcia Coura/SEMA/DF informou que o objetivo principal do projeto é desenvolver e incentivar soluções tecnológicas inovadoras e planejamento urbano integrado para apoio da administração pública na promoção de cidades sustentáveis e para a integração e o acesso da sociedade em geral na participação e monitoramento da gestão pública. Como realizações, citou a implantação do Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA; inclusão de dados e informações no SISDIA, avaliação de riscos climáticos, processos participativos nas políticas; estruturação das lições aprendidas, indicadores e sistematização de experiências; boas práticas de pesquisas e inovações para as bacias do Descoberto e Paranoá; promoção da energia solar no DF e o registro e estruturação das lições aprendidas para alimentação de plataformas locais e nacionais. Por fim, demonstrou em um gráfico a execução financeira do projeto. A conselheira Regina Fittipaldi/FÓRUM DE ONGs parabenizou a apresentação e informou que o Sistema Agroflorestal – SAF, do projeto CITInova, foi uma importante iniciativa na ARIE Granja do Ipê. Comentou que foi criado um movimento coletivo chamado “Movimento Diálogos da ARIE Granja do Ipê”, que tem por finalidade atuar em ações de vigilância a ocupações irregulares, educação ambiental e incentivo à transição agroecológica. Ressaltou que a ARIE Granja do Ipê é de grande importância para a bacia hidrográfica do Paranoá, pois no local estão as nascentes dos córregos Capão Preto e Ipê. Alertou para o conselho que na área está ocorrendo assentamentos irregulares por conta de grilagem de terra. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM respondeu que o IBRAM está fazendo um trabalho de monitoramento naquela área e sugeriu trazer, em uma reunião do CONAM/DF, a equipe de fiscalização para fazer uma apresentação sobre o que já foi feito naquela localidade. Sobre a relatoria do Residencial Tamanduá, a conselheira Regina informou que está aguardando uma resposta da Adasa sobre dois questionamentos que foram feitos para finalizar o processo. O conselheiro Marcus Vinícius/CREA-DF comentou que o conselho de engenharia tem um sistema de inteligência artificial que mapeia e identifica obras e construções no DF por meio de processamento de imagens de satélite. Disse que é uma ferramenta que auxilia o trabalho de fiscalização. Se propôs a conversar com o IBRAM sobre o sistema para verificar a possibilidade de uso da ferramenta na área ambiental. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. GUTEMBERG GOMES, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, Presidente do CONAM/DF.

DECISÃO Nº 07, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 166ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/04/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório SEI nº 110224713, constante do Processo SEI 00391-00012569/2017-81, de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano denominado Setor Habitacional Jôquei Clube, que se manifesta pela aprovação do empreendimento denominado Setor Habitacional Jôquei Clube e o prosseguimento do rito do licenciamento ambiental com o atendimento de todos os requisitos e premissas necessários ao Processo, concluindo pela sua viabilidade ambiental.

Art. 2º Publique-se.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de abril de 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no primeiro trimestre de 2023.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro a Março	R\$ 40.059,36	Publicações de atos oficiais.

RÔNEY NEMER

DECISÃO Nº 10/2023 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RÔNEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação - Reforma (prorrogação) requerido pela empresa LÍDER POSTO DE SERVIÇO LTDA, registrado sob o CNPJ nº 03.357.735/0001-65, para o exercício da atividade de Posto de abastecimento e revenda de combustíveis, localizada na STRC/ Sul Área Especial nº 03 Centro de Vivência – SIA/DF, por motivo de perda de objeto, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00005688/2018-69, nos termos do Parecer Técnico 935/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

DECISÃO Nº 14/2023 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RÔNEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dar publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação (Requerimento de Licenciamento Ambiental IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (3850575)), para o exercício da atividade de abatedouro de suínos e preparação de carne e subprodutos, da empresa SUINOBOM ALIMENTOS LTDA - ME, registrada sob o CNPJ nº 03.620.491/0001-61, instalado parte na DF-180, Km 48 Chácara 05 Módulo “C” – Ceilândia/DF (2,25 ha), parte na DF-180, Km 48 Chácara 06 Módulo “C” – Ceilândia/DF (2,0 ha) e a outra parte na DF-180, Km 48 Chácara 09 Módulo “D” – Ceilândia/DF (2,0 ha), referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020375/2017-50, nos termos do Parecer Técnico nº 542/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente